



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
SEÇÃO DE CONTRATOS

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2012 -TRE/PB**  
**PROCESSO Nº 4.654/2015**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E ANTONIO  
FERNANDES NETO.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Rua Princesa Isabel, nº 201, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-250, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, RG nº 357.161-SSP/PB, CPF nº 150.367.155-00, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **ANTÔNIO FERNANDES NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça Sólon de Lucena, s/nº, Centro, Princesa Isabel-PB, CEP 58.755-970, CPF nº 025.560.224-34, RG nº 186.388 - SSP/PB, doravante designado **LOCADOR**, que têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO ADITIVO, regido pelas normas de direito privado, pelas cláusulas e condições abaixo e, no que couber, pela Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto alterar as cláusulas segunda e quinta do Contrato nº 25/2012 – TRE/PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A cláusula segunda do contrato original passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1.- A locação do imóvel descrito na cláusula primeira terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com vigência a partir do dia 07/10/2012, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

2.2 - Excepcionalmente, quando da prorrogação contratual, em situações de comprovada alteração do mercado imobiliário local, o valor do aluguel poderá ser renegociado com base em outros parâmetros.

2.3 - A prorrogação da vigência do presente contrato ficará condicionada à comprovação, pelo Locatário, da manutenção das circunstâncias que condicionam a locação com arrimo no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

2.4 - Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - A cláusula quinta do contrato original passa a ter a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 - O valor do aluguel relativo à locação ora contratada será reajustado, a cada 12 (doze) meses, com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado no período e formalizado por meio de simples apostilamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

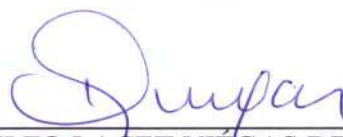
4.1 - O presente termo aditivo tem fundamento legal no art. 18 da Lei nº 8.245/91 e no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/93 e foi celebrado de acordo com o contido no Processo nº 4.654/2015 - COMAT.

### **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, alterado pelo 1º Termo Aditivo.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 14 de Abril de 2015.



RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO  
PELO LOCATÁRIO



ANTÔNIO FERNANDES NETO  
LOCADOR